

### **ANEXO 3 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E ILÍCITOS NAS INTERAÇÕES DA EMPRESA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 1º - As relações havidas entre representantes, sócios, funcionários e contratados da AGR Engenharia com servidores, funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas deverão ser regidas pelos princípios da administração pública e em seu interesse.

Art. 2º - É terminantemente proibido qualquer tipo de oferecimento de vantagem indevida, presente, propina ou comissão ao funcionário, servidor público ou pessoa politicamente exposta.

§1º - Para fins deste artigo, não serão consideradas vantagens indevidas os brindes distribuídos a título de cortesia ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que seu valor não supere R\$100,00 (cem reais), situação que deverá ser registrada em formulário em anexo, que será armazenado no setor administrativo da AGR.

§2º - A concessão de brindes de que trata o §1º dependerá de autorização expressa do Comitê de *Compliance* da AGR Engenharia.

§3ª - É igualmente vedado o oferecimento de hospitalidades a Agentes Públicos, como oferecimento de refeições, viagens e hospedagens.

§4º - Nenhum integrante será penalizado devido a perda de negócios resultantes de sua recusa na prática de atos de corrupção.

Art. 3º - É vedado o relacionamento de um representante da AGR com agente público quando houver qualquer relação de parentesco ou amizade próxima, hipótese em que a AGR deverá encaminhar outro representante.

Art. 4º - É vedada a contratação da AGR Engenharia de pessoas próximas ou parentes de agentes públicos com o intuito de obter vantagem ilícita em processos licitatórios.

Art. 5º - Todas as reuniões havidas entre a AGR Engenharia e agentes públicos deverão ser registradas em ata a ser armazenada na sede ou servidor da AGR Engenharia.

§1º - A ata conterá, no mínimo, os seguintes itens: nome dos participantes, local, tempo de duração, temas debatidos e conclusões obtidas.

§2º - Havendo suspeita de que o agente público possa querer tratar de tema escuso ou solicitar vantagens indevidas, o representante da AGR deverá comunicar a ocorrência ao Comitê de *Compliance*.

Art. 6º - Os gestores de obras são responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados com a Administração Pública, devendo gerenciar o cumprimento de prazos, obrigações e a operacionalização dos serviços.

§1º - A adoção de medidas relacionadas a celebração/prorrogação de contratos administrativos será de responsabilidade do representante legal da AGR Engenharia.

§2º - Os gestores de obras serão responsáveis por avisar com a devida antecedência a iminência da necessidade de prorrogação de prazos nos contratos administrativos.

Art. 8º - Recomenda-se que todos os encontros com pessoas públicas ou politicamente expostas sejam feitos por dois representantes da AGR.

Art. 9º - Os representantes da AGR Engenharia, quando atuarem em nome da empresa, deverão despender o melhor dos seus esforços para cooperar com eventuais investigações ou fiscalizações realizadas por órgãos e entidades públicas, inclusive através do envio de registro de reuniões e de depoimentos sobre o teor das tratativas havidas com o Poder Público.

Art. 10º - Os sócios administradores e gerentes têm o dever de informar ao Comitê de *Compliance* a realização de doações a candidatos ou partidos políticos.



§1º - A teor do disposto no art. 4º desta política, é vedada a realização de reunião realizada entre o sócio administrador ou gerente da AGR Engenharia desacompanhado e o candidato ou representante do partido político doador.

Art. 11º - A violação aos termos desta Política acarretará ao infrator às punições previstas no Manual de *Compliance* da AGR Engenharia.